

CRISE E DEFINHAMENTO DAS TRADICIONAIS ORDENS MONÁSTICAS BRASILEIRAS DURANTE O SÉCULO XIX

Augustin Wernet*

RESUMO: Em meados do século XIX percebe-se, no Brasil, uma lenta mas contínua substituição do tradicional catolicismo luso-brasileiro por um catolicismo europeizado como aquele dos países centrais da Europa e com forte ação centralizadora de Roma. Por causa disso, fala-se da europeização e romanização do catolicismo brasileiro. Agentes desta transformação foram sobretudo os bispos reformadores e as novas congregações religiosas que, dentro de um processo de nova expansão missionária, vieram ao Brasil. Neste artigo mostra-se de que modo as tradicionais ordens monásticas existentes no Brasil foram afetadas por esse processo. Estas ordens encontravam-se em plena decadência desde as reformas pombalinas, sofreram ainda o impacto da emancipação política e não conseguiram erguer-se no decorrer do período imperial devido à política antimonástica do Governo imperial. Somente no período republicano, estas tradicionais ordens monásticas brasileiras foram reformadas e reavivadas pela vinda de monges europeus: belgas, holandeses e alemães.

UNITERMOS: Catolicismo brasileiro; europeização; romanização; ordens monásticas brasileiras; bispos reformadores; novas congregações.

Durante o século XIX a Igreja Católica do Brasil passou por um processo de transição e reorientação. O catolicismo tradicional de origem e características portuguesas cedeu lugar a um catolicismo reformado, europeizado e romanizado que se afirmou no Brasil no mesmo período em que se firmou também o processo de modernização, ou seja, a partir de meados do século XIX¹. Na tradicional sociedade colonial havia um forte entrelaçamento e uma estreita interpenetração entre a esfera do sagrado e do profano, a religiosa e a civil/política, enquanto que no Brasil em via de modernização estas esferas começaram a ficar nitidamente separadas, situação

* Professor do Depto. de História - FFLCH/USP.

1. Cf.: GRAHAN, Richard. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil (1850-1914)*. São Paulo, Brasiliense, 1973. Veja-se também WERNET, Augustin. O impacto da ação missionária no século XIX sobre o catolicismo luso-brasileiro. *Actas do Congresso Internacional de História: Miscigenação Portuguesa e Encontro de Culturas*. v. 4, Braga, 1993, p. 19-35.

essa que se consubstanciou formalmente na separação entre a Igreja e o Estado no início do período republicano.

Esta reorientação implicou para a Igreja Católica em muitas mudanças. Em nível teológico-filosófico, por exemplo, havia uma suplantação do catolicismo iluminista e regalista por um catolicismo marcado pelo conservadorismo teológico, filosófico e político, ou seja, o catolicismo ultramontano. Ao mesmo tempo, a Igreja se livrou de toda e qualquer submissão ao Estado. Os bispos reformadores que se esforçaram para formar e educar um clero ilustrado e moralizado foram apoiados pela Santa Sé, iniciando-se o processo de romanização da Igreja no Brasil². O catolicismo reformado se apresentava com maior grau de hierarquização e clericalização, enquanto que no tradicional havia maior espaço para os leigos, ou, como diz Pedro Nava "era uma religião de família com muito Deus e pouco padre, muito Céu e pouca Igreja, muita reza e pouca missa"³. Pela vinda de muitas congregações européias masculinas e femininas que atuavam na educação da juventude e na Pastoral extraordinária como, por exemplo, missões populares, retiros, este tradicional catolicismo luso-brasileiro assimilou as características do catolicismo e das práticas religiosas dos países da Europa como Itália, França, Bélgica, Holanda e Alemanha: era o processo da europeização do catolicismo brasileiro⁴. O enquadramento dos leigos nas novas estruturas centralizadas e clericalizadas se deu através de uma reforma dos estatutos das tradicionais irmandades e ordens terceiras, ou por sua substituição por novas associações religiosas como por exemplo os Marianos, as Filhas de Maria e o Apostolado de Oração⁵. Antigos costumes, tradições, romarias, festas e devoções foram modificados ou substituídos por novas devoções e práticas religiosas como a Primeira Solene Comunhão, o mês de Maria (maio). O mês do Sagrado Coração com a primeira Sexta-Feira Santa e a freqüente confissão e comunhão.

Neste artigo abordamos dentro desse processo amplo o definimento das tradicionais ordens brasileiras que floresceram no período colonial, mas que a partir da segunda metade do século XVIII entraram numa fase de crise. Data do século XVI a presença dos jesuítas e das ordens dos beneditinos, franciscanos e carmelitas. Chegaram no decorrer do século XVII os capuchinhos, os mercadários, os agostinianos e os carmelitas descalços, e, durante o século XVIII vieram os oratorianos⁶. Neste artigo restringimo-nos a informações sobre os beneditinos, carmelitas e

2. Cf: WERNET, Augustin. *A Igreja paulista no século XIX*. São Paulo, Ática, 1987. (Ensaio, 120); CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. *Dom Antônio Ferreira Viçoso e a reforma do clero em Minas Gerais no século XIX*. São Paulo, 1986. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo.
3. NAVA, Pedro. *Bau de ossos*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1974. p. 36.
4. Cf.: WERNET, Augustin. A vinda de congregações estrangeiras e a europeização do catecismo no centro-sul do Brasil. *Revista da SBPH*. Curitiba, n. 6, p.43-52; 1991; DREHER, Martin (Org.). *Imigrações e história da igreja no Brasil*. São Paulo, Santuário, 1993.
5. Cf: WERNET, Augustin. Antigas irmandades e novas associações religiosas. *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 7, p.55-61, 1992.
6. Cf: RUBERT, Arlindo. Expansão missionária e hierarquia (séc XVII). In: *A Igreja no Brasil*. v. 2. Santa Maria, Pallati, 1981, p. 263.

franciscanos. No estudo do processo do definimento e da extinção privilegiamos como fonte os debates, informes e posicionamentos dos padres que eram deputados e senadores no Parlamento Brasileiro⁷.

Como se sabe, durante o período imperial, os deputados possuíam um mandato quadrienal. Todos os cidadãos que estivessem em condições de ser eleitores, com renda líquida superior a quatrocentos mil réis anuais, brasileiros natos e professando a religião do Estado, poderiam ser eleitos deputados. O número dos deputados variava pouco. No final do Segundo Reinado, a Câmara dos Deputados totalizava cento e vinte e cinco deputados. Quanto ao Senado, também a sua composição numérica variava pouco. O Senado começou em 1826 com cinquenta senadores e no final do Império havia sessenta. O cargo era vitalício e os senadores eleitos em listas tripliques, das quais o imperador escolheu um. Para ser senador, requeria-se as seguintes condições: cidadania brasileira; pleno gozo dos direitos políticos; idade superior a quarenta anos; ser pessoa de saber, capacidade e virtudes e ter uma renda anual superior a oitocentos mil réis⁸.

O número dos eclesiásticos que eram deputados e senadores no Parlamento Brasileiro foi elevado até a Décima Legislatura, diminuindo a partir deste ano de modo significativo. A situação na Câmara dos Deputados era a seguinte⁹:

Primeira Legislatura (1826-1829)	22 padres
Segunda Legislatura (1830-1833)	27 padres
Terceira Legislatura (1834-1837)	25 padres
Quarta Legislatura (1838-1841)	17 padres
Quinta Legislatura (1843-1844)	11 padres
Sexta Legislatura (1845-1847)	09 padres
Sétima Legislatura (1848)	08 padres
Oitava Legislatura (1849-1852)	08 padres
Nona Legislatura (1853-1856)	05 padres
Décima Legislatura (1857-1860)	14 padres
Décima Primeira Legislatura (1861-1863)	02 padres
Décima Segunda Legislatura (1864-1866)	03 padres
Décima Terceira Legislatura (1867/1868)	02 padres
Décima Quarta Legislatura (1869-1872)	05 padres
Décima Quinta Legislatura (1873-1875)	06 padres
Décima Sexta Legislatura (1877)	02 padres
Décima Sétima a Décima Nona Legislatura	00 padres
Vigésima Legislatura (1886-1889)	06 padres

7. Consultamos: *O Clero no Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Deputados. Brasília, Câmara dos Deputados/Rio de Janeiro, Casa Rui Barbosa, 1978/1981, 5v: *O Clero no Parlamento Brasileiro: o Senado do Império*. Brasília, Câmara dos Deputados/Rio de Janeiro, Casa Rui Barbosa, 1982. 2v.

8. Cf.: TORRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada*. Petrópolis, Vozes, 1964, p. 100 ss.

9. Os números estão de acordo com as informações que constam nos cinco volumes de *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*.

Como se vê, numericamente falando, era grande o número de eclesiásticos na Câmara dos Deputados, especialmente na primeira fase. A sua diminuição, a partir de 1860, está ligada à penetração do ultramontanismo e à reforma do clero. Exigia-se um clero mais ilustrado, moralizado e despolitizado. Também a secularização e modernização da sociedade e da cultura brasileiras fizeram com que o clero como grupo profissional e intelectual perdesse o seu *status* privilegiado. A situação no Senado do Império era semelhante. Com a nomeação de oito senadores-eclesiásticos em 1826 (Primeira Legislatura), mais dois em 1832 (Segunda Legislatura), mais dois em 1832 (Segunda Legislatura) e mais três em 1834 (Terceira Legislatura), o número dos padres chegou a quinze de um total de cinquenta senadores. Depois de 1834 foram nomeados apenas dois eclesiásticos para o Senado: o Pe. Tomás Pompeu de Souza Brasil (1864 a 1877) – reduzido a estado leigo em 1864 –, e o Pe. Manoel José Siqueira Mendes, nomeado senador em 1877¹⁰.

II

Quais foram os fatores decisivos para o processo de definhamento das tradicionais ordens monásticas, especialmente dos beneditinos, carmelitas e franciscanos? Foram sobretudo os seguintes: a assimilação do espírito das Luzes; a total identificação com a ordem “escravista”, e mais especificamente, a legislação luso-brasileira e brasileira sobre os bens de mão-morta; o comportamento do clero regular no decorrer do processo da emancipação política; a legislação do período regencial, e, finalmente, o “Aviso Circular” do Ministro da Justiça, Joaquim Nabuco, do dia 19 de maio de 1855, proibindo a admissão de noviços¹¹.

Antes de analisar como cada uma das três ordens religiosas foi atingida por outros fatores, ainda algumas informações sobre os beneditinos, carmelitas e franciscanos no final do período colonial.

A Ordem beneditina estabeleceu-se no Brasil durante o século XVI: foram as abadias da Bahia, de Olinda e do Rio de Janeiro, e ainda o mosteiro da Paraíba, transformado em abadia em 1607. Em 1610 é fundado o Mosteiro de São Bento de São Paulo, elevado a abadia em 1635; em 1643 fundou-se a residência de Santana de Parnaíba. Em 1647 foi estabelecido o Mosteiro de Nossa Senhora da Graça da Bahia que, em 1607 foi elevado a abadia. Em 1667 são fundados os

10. As colocações foram feitas de acordo com as informações que constam nos dois volumes de *O Clero no Parlamento Brasileiro: o Senado do Império*.

11. A um requerimento feito pelo Superior Provincial dos franciscanos do Rio de Janeiro, pedindo a admissão de noviços, respondeu o Ministro da Justiça, em pleno acordo com o Imperador, o seguinte: “Sua Majestade o Imperador há por bem cassar as licenças cedidas para a entrada de noviços nessa ordem religiosa até que seja resolvida a Concordata que à Santa Sé o governo Imperial vai propor. Na mesma conformidade às demais ordens religiosas do Império”. (Ed. Cit. *O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados*. v. 4. p. 97).

mosteiros de Sant'ana de Sorocaba e de Jundiá. Em 1670 é fundado o Mosteiro de Nossa Senhora das Brotas na Bahia que se tornou abadia em 1703¹².

"A vida beneditina autêntica", escreveu Arlindo Rubert, "desenvolveu-se no interior dos mosteiros: na celebração da liturgia, no cultivo do canto eclesiástico, no ensino da Filosofia e Teologia, na prática da ascese cristã e monacal, na oratória sagrada, no embelezamento dos templos e na organização dos arquivos e das bibliotecas"¹³. Mas a partir do período pombalino, a Ordem de São Bento sofreu abalos internos: em 1762 foi-lhe proibido aceitar noviços. Os beneditinos continuavam ficando ricos, possuindo muitos bens acumulados por doações e legados, que consistiam em prédios, fazendas com numerosa escravaria. Tudo isso e a assimilação do espírito das Luzes transformaram-se em pesos e obstáculos para a vida monacal. No final do período colonial os mosteiros beneditinos se achavam exageradamente povoados por um pessoal idoso e reduzido entusiasmo religioso.

Florescimento inicial, crescimento, expansão e enriquecimento, e, finalmente, assimilação do espírito das Luzes, crise e decadência no período pombalino marcam também a história dos carmelitas.

Os religiosos de Nossa Senhora do Carmo ou carmelitas da Antiga Observância – para distingui-los dos que aceitaram as reformas de Santa Tereza d'Avila e de São João da Cruz (reformados ou descalços) – tiveram fundados os conventos de Olinda; Santos (1589); Rio de Janeiro (1580); São Paulo (1594) e Paraíba. No século XVII formaram-se os conventos no Maranhão (1616), Pará (1624); Vitória; Angra dos Reis (1608); Mogi das Cruzes (1627) e Nossa Senhora de Nazaré no Cabo de Santo Agostinho. O convento de Itu foi fundado em 1719. Durante o século XVII os carmelitas estavam divididos em três vigararias, sendo a de Olinda e a da Bahia criadas em 1686, e mais tarde a do Rio de Janeiro. As primeiras duas contavam com sete conventos, enquanto que a última tinha seis. Somente no século XVIII, ou seja em 1720, foram criadas as três províncias: a Província Carmelitana Fluminense, a da Bahia, a de Pernambuco e a do Maranhão¹⁴.

Afirma Arlindo Rubert que sobretudo durante o século XVIII levantaram-se belas igrejas, construíram-se novos conventos, ampliou-se o número de suas fazendas e dos seus escravos, e muitos frades viviam fora dos conventos negociavam como os latifundiários e comerciantes. Havia muitos clamores contra o relaxamento dos costumes de muitos religiosos carmelitas. No fim do período colonial, a Ordem só teria abundado em bens materiais, mas *tinha diminuto espírito religioso* e um reduzido número de frades¹⁵.

Muitos carmelitas passavam para o clero secular. Referente à Província Fluminense encontramos na dissertação de mestrado de Francisco Benedett Filho os seguintes números no que diz respeito à fase final do período colonial:

12. As informações conforme RUBERT, Arlindo. *Op. cit.*

13. *Idem, ibidem*. p.200-2: 266-7.

14. Cf.: RUBERT, Arlindo. *Op. cit.*, v. 2, p. 268; BENEDETTI FILHO, Francisco. *A Reforma da Província Carmelitana Fluminense (1785-1800)*. São Paulo, 1990. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo; WERNERS, Manoel Maria. *A Ordem carmelitana e o Carmo em Portugal*. Lisboa, 1963.

15. Cf.: RUBERT, Arlindo. *Op. cit.* v. 2, p 203-4.

1780 - 182	Religiosos
1803 - 49	"
1805 - 54	"
1809 - 55	"
1821 - 42	"
1824 - 37	"

Irregularidades de "ordem política, moral e de costumes, na administração dos bens e no processo de educação e formação deram origem a uma "intervenção da Santa Sé" no ano de 1785 e à decretação de uma reforma interna¹⁶.

Esta intervenção e as medidas de reforma garantiram certa estabilidade nas primeiras décadas do século XIX, mas a longo prazo como veremos mais tarde, a decadência e o definhamento serão uma constante durante o Império.

A situação dos carmelitas descalços – reformados ou terésios não era muito diferente. Inicialmente estabeleceram-se na Bahia no ano de 1665¹⁷. Sempre foram poucos em número, mas viviam com exemplar observância das regras, honrando a tradição carmelita, o que não sempre acontecia com os numerosos confrades da Antiga Observância. Além da Bahia tiveram conventos em Olinda, Recife e Goiânia. Aos poucos assumiram algumas missões indígenas e se dedicaram à pregação nas freguesias das cidades. No fim do período colonial eram poucos e o seu zelo havia diminuído, estando reduzido a 14 religiosos, sendo oito na Bahia, quatro em Olinda e dois no Rio de Janeiro.

A Ordem franciscana foi sem dúvida a que teve maior expansão no período colonial. Aos cinco conventos, fundados no século XVI – Olinda, Bahia, Igaraça, Paraíba e Espírito Santo – foram acrescentados mais 16 em diferentes pontos da Colônia¹⁸. Os três conventos principais da Ordem franciscana foram sempre os de Nossa Senhora das Neves de Olinda (1585), de São Francisco da Bahia (1587) e o Santo Antônio do Rio de Janeiro (1607). No século XVII transformara-se as duas custódias em duas províncias: a primeira foi a do Norte, a Província de Santo Antônio do Brasil, criada em 1657, sob o título da Imaculada Conceição¹⁹. Assim se consolidou a Ordem franciscana no Brasil, colaborando nos ministérios ordinários, nas pregações de santas missões e na catequese dos índios.

No fim do período colonial, conventos franciscanos transformaram-se em núcleos da cultura iluminista, muitos frades viviam licenciosamente fora de seus conventos a pretexto de pedir esmolas, outros iam para as Minas no tempo do ciclo do ouro e faziam negociações, outros se ocupavam com a administração das fazendas, com prejuízo do espírito religioso. Havia queixas de ignorância, brigas

16. BENEDETTI FILHO, Francisco. *Op. cit.*, p. 20 ss.

17. RUBERT, Arlindo. *Op. cit.*, v. 2, p. 203-4; *Idem, ibidem*. v. 3, p.271; *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*, ed. cit. v. 1.

18. *Idem, ibidem*, v. 3, p. 199.

19. *Idem, ibidem*, v. 2, p. 264-5; WILLEKE, Venâncio. *Inícios da Província da Imaculada Conceição. Revista da História*. São Paulo, 1974.

internas e desentendimentos com os bispos locais²⁰. Não há dúvida, portanto, que também a Ordem franciscana estava em crise e precisava de uma reforma.

Era essa a situação das três ordens religiosas quando se iniciou o processo da emancipação política do Brasil, na qual como se sabe, envolveram-se muitos membros do clero secular e regular.

III

Declarada a Independência, procurou o Governo brasileiro estabelecer uma convivência pacífica com a Santa Sé, começando uma opção política no sentido de impedir que as ordens religiosas ficassem subordinadas aos superiores residentes em Portugal. Monsenhor Francisco Correa Vidigal foi enviado à Santa Sé para obter o reconhecimento do Império, firmar uma concordata e conseguir a separação e autonomização das ordens religiosas de Portugal²¹. As instruções do Governo brasileiro, expedidas a Mons. Vidigal, diziam:

"Havendo neste Estado alguns conventos de monges e frades que são unidos a Portugal por Bulas, por maneira que as eleições dos prelados se fazem naquele reino pelo Superior Geral e Congregações aí existentes, e não podendo continuar este uso, porque não é justo nem possível que tenham súditos de Portugal mando e poderio sobre deste Império, Vossa Ilustríssima procurará conseguir que se extingue [sic] esta prática, ficando determinado que as eleições e demais economias e administração dos conventos de semelhante natureza se faça de ora em diante neste país independente da autoridade dos prelados e congregações de Portugal"²².

O Governo pensava numa medida geral por parte da Santa Sé. Mas não havendo esta, cada ordem religiosa brasileira deveria providenciar sua separação e autonomia.

Evitar a subordinação dos religiosos brasileiros às autoridades eclesiásticas em Portugal era algo normal no momento da emancipação política do Brasil. Mas a Santa Sé e os superiores gerais das ordens e congregações religiosas não sentiram esta problemática da mesma maneira, especialmente quando a Sede Generalícia não se encontrava em Portugal – e nem o Superior Provincial – como era por exemplo o caso dos lazaristas, estabelecidos no Caraja²³.

20. *Idem, ibidem*, v. 3, p. 199.

21. *Idem, Câmara dos Deputados*, v. 2, p. 197-200.

22. *Arquivo da Independência*, Rio de Janeiro, MRE, 1922, v. 3, p. 308.

23. Os lazaristas estavam estabelecidos no Caraja desde os tempos de D. João VI que lhes cederam a ermida herdada do Irmão Lourenço, misterioso personagem que promoveu a construção de uma capela e um abrigo para os romeiros. Mas os lazaristas ou "Padres da Congregação da Missão" tinham a sua chefia na França. Desligando-se dela não obteriam os auxílios para a sua obra missionária. Pela legislação brasileira eles não podiam receber novos membros subordinados a autoridades estrangeiras. Os lazaristas

O processo global do definhamento das ordens religiosas iniciado no período pombalino, foi agravado, no decorrer da emancipação política do Brasil, na medida em que elas não correspondiam às exigências do Governo imperial. Na medida em que foram elaborados os códigos e leis do funcionamento do novo Estado, agravou-se a situação dos religiosos. É este o caso do *Código Criminal* e do *Ato Adicional*.

O artigo 79 do *Código Criminal* do Império de 1830 considerava crime "reconhecer o que for cidadão brasileiro, Superior fora do Império, prestando-lhe efetiva obediência, havendo penas de prisão por quatro a dezesseis meses". E o artigo 80 era ainda mais severo, dizendo: "Se este crime for cometido por uma corporação, será esta dissolvida. E se os seus membros se tornarem a reunir debaixo da mesma ou diversa denominação com a mesma ou diversas regras, a pena era para os chefes de dois a oito anos de prisão, e para os outros membros, de oito meses a três anos"²⁴.

Assimilando alguns princípios do federalismo, pelo Ato Adicional de 1834, as assembleias provinciais foram autorizadas a legislar sobre os conventos e outras associações. Portanto, não havia mais uma legislação uniforme, pois os respectivos artigos e parágrafos ao Ato Adicional foram interpretados de diferente maneira e, como veremos, poderiam favorecer ou prejudicar os interesses das ordens religiosas.

Como vimos, no final do período colonial a situação das três ordens religiosas era semelhante: diminuto número de membros; riqueza em bens e escravos dos seus conventos; assimilação da cultura iluminista e falta de moralização de muitos dos seus integrantes. No que se refere ao processo da emancipação política e ao atendimento das exigências do Governo imperial, foi divergente o comportamento das ordens religiosas, destacando-se o dos carmelitas no sentido de "ficar fiel às autoridades portuguesas" e o dos beneditinos no sentido de o mais rapidamente atender ao Governo brasileiro²⁵.

Vejamos o caso da Ordem dos beneditinos: O Papa Leão XII criou, em 1827, pela bula *Inter gravissimas curas* a *Congregação Beneditina Brasileira* à qual pertenciam os seguintes conventos: Rio de Janeiro, Bahia, Olinda, Parnaíba²⁶. Fazendo isto foi cumprido o desejo do Governo imperial, mas não foi garantida a possibilidade de sua sobrevivência. Para isso ajudou a legislação do Ato Adicional.

Já que as assembleias provinciais podiam legislar sobre os conventos, a Assembleia Provincial da Bahia permitiu aos beneditinos, carmelitas e franciscanos a admissão de vinte candidatos para o noviciado. O Abade Geral dos beneditinos admitiu no ano 1835 vinte noviços, todos de boas famílias e muitos em idade de 15 anos. Esta medida extraordinária garantiu aos conventos beneditinos a sobrevivência

pediam uma lei que abrisse uma exceção para o caso deles. Apesar de gozarem da estima de Dom Pedro II, não foram atendidos no seu requerimento.

24. Cf.: *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*, v. 3, 1845, p. 200 ss.

25. Também os oratorianos e os capuchinhos procederam semelhantemente aos carmelitas.

26. Cf.: SCHERER, Michael, Emilio. *Ein grosser Benediktiner. ABT Michael Kruse von São Paulo (1864-1929)*. Munchen, Verlag der Bayerischen Benediktinerakademie, 1963, p. 22-3.

até a Proclamação da República com a conseqüente supressão da legislação regalista.

Numericamente a situação era a seguinte: em 1835 havia ainda 52 monges beneditinos, muitos idosos e doentes. Em 1868 havia 41 monges, número este que se reduziu rapidamente. No ano de 1880 encontramos no Rio de Janeiro 21 beneditinos, na Bahia sete, em Olinda dois, apenas um abade na Paraíba, Graça, Brotas, São Paulo, e apenas um prior em Santos. Em Sorocaba, Jundiá e Parnaíba não havia nenhum monge, somente um administrador, leigo, dos bens, fazendas e escravos. Destes 35 monges, 27 pertenciam àqueles beneditinos que foram admitidos como noviços no ano de 1835²⁷.

Conforme um levantamento do Governo Provincial de São Paulo, a situação material dos conventos localizados em São Paulo era a seguinte²⁸: "Por volta de 1854, os beneditinos tinham na Província de São Paulo dois mosteiros, um na Capital e um em Santos. O mosteiro de São Paulo possuía 64 prédios, localizados todos na capital paulista, no valor de 60:000\$000, duas fazendas no valor de 8:000\$000 e cem escravos no valor 40:000\$000. Em Santos os beneditinos possuíam uma fazenda no valor de 850\$000 uma chácara contígua ao convento e meia légua de terras em Curitiba, sem a indicação do número de escravos".

Se o *Aviso-Circular* do Ministério da Justiça teve entre outras a finalidade de apoderar-se dos bens dos conventos depois de sua extinção, a medida seria realmente acertada. Quantos bens para o número reduzido de monges. Sabemos que Dom Pedro II apoiava o fechamento dos noviciados como sendo uma forma de extinção lenta dos conventos, pois ele teve a convicção de que "a época dos frades já se foi" e que seria impossível renová-los. Mas o Imperador era favorável a uma regeneração do clero, apoiou as medidas dos bispos reformadores, fomentou a vinda de congregações pós-tridentinas e apoiou a fundação de novos seminários tridentinos, querendo exatamente para o seu financiamento, lançar mão dos bens das antigas ordens²⁹. Neste sentido ele próprio teria escrito, em 1862, os seguintes comentários no seu diário: "dói-me ver como são desaproveitados os bens das ordens religiosas e para que o valor de uma parte desses bens sirva para a educação do clero secular, oponho-me a entrada de noviços e noviças a fim de que as ordens se vão extinguindo"³⁰.

Como vimos o *Aviso-Circular* foi publicado por ocasião de um pedido do Superior Provincial dos franciscanos e estendido a todas as outras ordens religiosas. Os beneditinos voltaram a pedir admissão de novos noviços em 1865. Em 12 de junho de 1865, foi apresentada à Comissão dos Negócios Eclesiásticos da Câmara

27. *Idem, ibidem.*

28. Cf.: Departamento do Arquivo vivo do Estado de São Paulo - *Ofícios Diversos - 1854 - Capital: Relação dos Conventos, Confrarias, Recolhimentos, Capelas e os vinculados que há na Província de São Paulo no ano de 1894 com declaração de seus rendimentos provenientes de qualquer origem que seja.*

29. Cf.: AZZI, Rioldo. *Revista do IHGB*. v. 314 e 316, 1977.

30. *O Clero no Parlamento Brasileiro: o Senado do Império*. ed. cit. v. 2, (1875), p.331-2.

dos Deputados uma representação do Abade Geral da Ordem beneditina que, em nome da mesma Ordem, pede permissão para admitir alguns noviços, alegando como motivo não só o pequeno número de religiosos que presentemente existem, e pelo que cada vez vai se dificultando a observância da regra, como também os muitos e relevantes serviços prestados por aquela corporação à Religião e ao Estado³¹. Os beneditinos não foram atendidos no seu pedido.

Depois da proclamação da República, foi eleito em 3 de maio de 1890 como Abade de São Paulo, Frei Domingos Machado. Este juntamente com outros abades brasileiros e em contato e colaboração com a Santa Sé e outros conventos da Europa, começou a obra de restauração do Convento de São Bento de São Paulo e da Congregação beneditina brasileira. Referente a São Paulo destacou-se o Abade Dom Michael Kruse (1864-1929) que com monges alemães de Beuron e monges belgas de Maredsous restaurou os conventos paulistas³².

Bem diferente foi o caso dos carmelitas, ou seja o da Antiga Observância dos carmelitas descalços. Já vimos que ambas as ordens carmelitas foram fortemente atingidas pelo espírito e mentalidade do Iluminismo, tornaram-se ricos, engajaram-se na política e muitos dos seus membros levaram uma vida mundana. Politicamente não se identificavam muito com o processo da emancipação do Brasil, não se engajaram para desligar-se dos seus superiores em Portugal para fundar uma *Província Brasileira*³³.

O caso mais sério foi o dos carmelitas descalços. Estes, chamados também de *terésios*, chegaram à Bahia no século XVII e fundaram o convento de Santa Tereza³⁴. Nobilizaram-se por uma vida religiosa exemplar, mas não aderiram realmente ao movimento da independência política, e, por causa disso, eram mal vistos pelos brasileiros. Em seu poema sobre a luta da Independência, chamado *Paraguaçu*, o poeta Ladislau dos Santos Titara refere-se a estes religiosos dizendo que "em razão de serem de Portugal não pôde o doce clima brasileiro mudar-lhes o coração, pois nos hostilizavam, deixando de trilhar a vereda que trilhavam as outras ordens religiosas no Brasil"³⁵.

Em 28 de junho de 1828, José Clementino Pereira, Ministro do Império, enviou um *Aviso* ao Presidente da Província em que afirmava que continuando os carmelitas a prestar obediência aos prelados portugueses, dando lugar a que estrangeiros exerçam autoridade dentro do Império, o que é manifestamente ofensivo à categoria de sua independência, e proibida pelas leis, ordena: "O Imperador que faça constar aos mesmos religiosos que lhes é proibido obedecer a superiores estrangeiros e devem tratar de desligar-se de tais superiores, seguindo o exemplo dos beneditinos..."³⁶

31. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. ed. cit. v. 4, 1865, p. 38.

32. Cf.: SCHERER, Michael Emilio. *Op. cit.* p. 22.

33. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. ed. cit. v. 3, 1832, p. 225; v. 4, 1845, p. 197.

34. *Idem*, *ibidem*, v. 3, 1832, p. 224-5.

35. *Idem*, *ibidem* e *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, v. 49, p. 52, nota 55.

36. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. v. 4, 1845, p. 215.

Ao que parece, os terésicos não se submeteram a tais exigências.

Pelo rescrito da Santa Sé de 9 de janeiro de 1830 foram de fato os carmelitas descalços da Bahia desligados da obediência da Província de São Felipe de Portugal³⁷. Mas os frades não receberam tal medida de boa vontade. O convento se despovoou, retirando-se para a Europa quase todos os seus membros. Mas como se sabe, em Portugal as ordens religiosas foram extintas em 1834, ficando os conventos brasileiros, que ainda obedeciam a Portugal, acéfalos. Em 1838, a Lei Baiana n. 86, de 4 de agosto, mandou arrecadar os bens dos de Santa Teresa, abonando-se uma diária a cada religioso ainda existente. No mesmo ano foi o convento entregue ao arcebispo, e aí funcionou por muitos anos o Seminário Arquidiocesano. A Ordem foi extinta oficialmente pela Lei Provincial n. 129, de 2 de julho de 1840³⁸.

Paralelamente processou-se a extinção da Ordem dos carmelitas da Antiga Observância em Sergipe. Aí foi uma resolução da Assembléia de Sergipe, aprovada em seguida pela Câmara dos Deputados³⁹. Os padres da Câmara dos Deputados estão de acordo e até aplaudem este processo, havendo apenas divergência ao redor da partilha dos bens, ou seja, se esta partilha pertence à esfera das assembleias legislativas ou ao Governo Central⁴⁰.

Havia apenas uma única voz discordante na Câmara dos Deputados, a de um bispo reformador e ultramontano, Dom Romualdo Antônio de Seixas, que não aprovou a suspensão dos religiosos de Sergipe. Tais supressões, na sua opinião, não podem ser feitas sem o concurso das autoridades civis e religiosas. Lamenta a atribuição dada às assembleias provinciais pelo Ato Adicional de legislar sobre ordens religiosas e conventos. Ele se opusera a isso, apresentando em 1834 uma emenda que, entretanto, não foi aceita. Dom Romualdo tem a opinião que nem as assembleias provinciais, nem a Assembléia Geral têm a competência para suprimir ordens religiosas. Ele é um representante da postura ultramontana e anti-regalista, tendência essa que vai sempre ganhar mais peso no decorrer do Segundo Reinado⁴¹.

Mas com isso entrou em discussão um outro assunto, o dos bens das ordens religiosas, ou, de modo geral o dos bens de mão-morta. No caso da resolução da Assembléia Provincial de Sergipe, tratava-se da questão que esta declarava extinta a Ordem carmelitana e mandou vender os seus bens. Os bens das ordens são "nacionais" ou "provinciais". Extinguir a ordem religiosa significa também dispor de seus bens? A resolução se baseia no artigo 10 parágrafo 10 do Ato Adicional que diz que as assembleias provinciais teriam a competência de legislar sobre as ordens religiosas como também sobre outras associações⁴²; faltar-lhes-ia – em 1836 – uma

37. Cf.: ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro*. t. I, parte 1, p. 1089.

38. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 3, 1835, p.224. Este convento restaurado por acordo assinado entre o arcebispo e a Universidade Federal da Bahia em 6 de março de 1958 é hoje o "Museu de Arte Sacra".

39. Cf.: *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 3, 1836, p.254.

40. *Idem, Ibidem*, p. 255.

41. Cf.: *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 3, 1836, p. 256.

42. *Idem, ibidem*, p. 257.

interpretação definitiva do Ato Adicional. A partir daí surgiu a divergência. O Pe. Antônio Fernandes da Silveira defende: "Quem pode legislar sobre as associações, também pode legislar sobre os bens dessas associações". O Pe. Fernandes de Oliveira que era deputado para Sergipe traz um dado interessante dizendo que os "religiosos teriam ficado muito contentes" com a decisão da Assembléia Provincial. O Pe. Venâncio Henriques de Resende defende igualmente que as assembleias legislativas podem legislar sobre os bens das ordens religiosas. Como já vimos, a única voz discordante era a de D. Romualdo Antônio de Seixas. Após muitas discussões, posta a questão em votação, ficou aprovado o artigo revogando a resolução das Assembléia Provincial de Sergipe⁴³. Era esta a tendência que se impunha a longo prazo. Um caso semelhante havia em 1843⁴⁴.

Estava em discussão a resolução do Senado que revogava uma lei provincial do Rio Grande do Norte que se arrogava o poder de conceder licença para alienar os bens imóveis de mão-morta. O Pe. Venâncio, coerente com as suas idéias federativas, defendia o direito da Assembléia Legislativa, citando casos em que as assembleias – por exemplo a de Pernambuco – admitiram noviços para casas religiosas e mandou passar os bens da congregação de São Felipe Néri para um colégio de órfãos, e denunciando a "resolução como centralizadora", pergunta: "Se as assembleias não podem legislar sobre os bens, o que resta então às assembleias? Aprovar novenas e procissões?" Dom Romualdo e o Pe. Antônio Pinto de Mendonça, ambos políticos conservadores e ultramontanos, combatem a disposição que permite a venda dos bens das corporações de mão-morta pelas assembleias provinciais⁴⁵.

Pela Lei de 16 de novembro de 1917, as corporações podiam possuir bens e foram consideradas como proprietárias de seus bens. Elas deveriam usufruir esses bens de acordo com as intenções dos doadores e de seus herdeiros. Portanto, esta lei confirmava as propriedades e posses de terrenos e prédios das comunidades religiosas, pondo termo às denúncias e demandas pendentes. As ordens religiosas têm o direito de propriedade, mas não podem alienar os bens, nem adquirir outros sem autorização, e o Estado deve garantir a propriedade⁴⁶.

Pelo Ato Adicional de 1834 as assembleias provinciais foram autorizadas a legislar sobre os conventos e outras associações. Na opinião de alguns, as assembleias estariam autorizadas a legislar também sobre os meios de manutenção e sobre os seus bens, interpretação refutada por outros. Mesmo que a *Lei de Interpretação* não estivesse clara a este respeito, predominava, na prática, o predomínio da interpretação no sentido da tendência centralizadora, ou seja, a de atribuir ao Governo Central o direito de decidir sobre os bens, sendo sempre garantido o direito de propriedade.

43. *Idem, Ibidem*, p. 257.

44. Cf.: *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 4, 05 abr. 1843, p. 56.

45. *Idem, Ibidem*, p. 56.

46. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 4, 1843, p. 108 s.

E bens e propriedades não faltavam. Referente à situação na Província de São Paulo, os carmelitas da Antiga Oobservância superaram em muito a riqueza dos beneditinos⁴⁷. Os carmelitas possuíam na Província de São Paulo quatro conventos nos municípios da Capital e nos de Itu, Santos e Mogi das Cruzes. O convento de Mogi das Cruzes possuía quatro fazendas, dois terrenos, uma sorte de terras, cinco prédios no Rio de Janeiro e meação de um prédio na cidade de São Paulo. A Ordem tinha 85 (oitenta e cinco) escravos no valor 157:000\$000. O valor total de bens e escravos foi considerado em 26:000\$000. O convento de São Paulo possuía cinco fazendas, uma quinta, dois terrenos, trinta e dois prédios, quatro sobrados e 435 escravos no valor de 131:780\$00, sendo o valor dos bens e dos escravos de 190:700\$00. Em Itu, os carmelitas possuíam dois prédios, nove fazendas, três sortes de terras, uma data de terra, três apólices da dívida pública (um conto de réis cada) e vinte e dois escravos no valor de 5:914\$000, sendo o valor total dos bens e escravos 25:964\$000. O convento de Santos possuía vinte e três prédios, duas fazendas, um sítio, duas cortes de terras e cento e sessenta e dois escravos no valor de 64:8000\$000, sendo o valor total dos bens e dos escravos de 85:500\$000⁴⁸.

Foi a ordem religiosa mais rica e a maior parte de sua riqueza era constituída pelo elevado número de escravos, fato este que em parte explica a atitude ultra-conservadora por ocasião da abolição da escravidão. A situação sócio-econômica de outros conventos e das outras províncias não deve ter sido muito diferente. Portanto, não é para estranhar que esses bens fossem continuamente cobiçados pelo Estado.

Numericamente a situação da Ordem dos carmelitas era a seguinte: 1840, a Província Fluminense (Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo) contava com 19 frades, sendo o número de todos os carmelitas no Brasil apenas de 48 frades. O decréscimo de número de religiosos sem a reposição dos quadros continuou até o fim do Império (e até o final do século XIX). Quando se inaugurou o regime republicano, em 1889, a Província Fluminense tinha apenas dois religiosos, Frei Ignácio da Conceição, em Angra dos Reis, e Frei Antônio da Virem Maria Muniz Barreto em Mogi das Cruzes. Fazendas e outros bens estavam nos últimos anos sob a administração de leigos⁴⁹. A renovação coube aos carmelitas da Holanda.

Em função desta situação deprimente, a Ordem dos carmelitas no Brasil, a partir de 1865 até 1899, esteve debaixo do Regime de Visitadores Apostólicos por determinação do Governo Imperial e da Santa Sé. Somente a partir do início do século XX, começou a obra da restauração com a vinda dos carmelitas da Holanda.

Também referente à escravidão a atitude dos beneditinos era bem diferente da dos carmelitas. Os beneditinos foram entre as ordens religiosas, os primeiros que libertaram os seus escravos. Em 1869, o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro declarou libertos todos os seus escravos com mais de cinquenta anos de idade. Logo em seguida declaravam livres também os filhos de mulher escrava que nascessem

47. Cf.: *Relação dos Conventos ... Op. cit.*

48. *Relação de bens ...*

49. BENEDETTI FILHO, Francisco. *Op. cit.* p. 20 e 114.

daí em diante. Estas etapas são as que o Governo Imperial imitou, inspirando-se no procedimento dos beneditinos. E finalmente, antecipando-se por uns 17 anos, os beneditinos davam, no ano de 1871, a liberdade plena a todos os seus escravos, em número de quase três mil⁵⁰. No ano seguinte, ou seja em 1872, a Ordem beneditina mostrou a sua preocupação com o destino dos seus ex-escravos, apresentando-se ao Governo Imperial uma proposta pioneira. O ministro do Império, João Alfredo, apresentou-a à Assembléia Geral, explicando:

"A Ordem beneditina expôs ao governo o desejo de assegurar a sorte de seus antigos escravos recém-libertos, concedendo-lhes prazos de terra do seu patrimônio rural devoluto, a título de aforamento, para que as cultivem e nelas se estabeleçam, e pedem autorização para proceder deste modo. Não somente centenas desses indivíduos, muitos dos quais formam famílias, conservando-se nas mesmas terras onde e como sempre viveram, acharão aí abrigo certo contra os perigos que ocorrerão, separando-se e buscando novas ocupações, para as quais ainda não adquiriram as disposições e hábitos precisos"⁵¹.

Infelizmente as terras pertencentes às ordens religiosas estavam reguladas pela Lei de 28 de junho de 1870, que determinava a conversão dos terrenos das referidas ordens em apólices da dívida pública. Desta maneira não era possível atender aos beneditinos.

O procedimento dos carmelitas era diferente. Esta Ordem em 1871, por ocasião da festa da Imaculada Conceição dava liberdade aos seus escravos "à exceção daqueles cujos serviços estão sujeitos a contratos anteriores"⁵². Esperando do Governo uma indenização, os carmelitas não libertaram os seus escravos antes da Lei Áurea.

Também a Ordem dos franciscanos foi envolvida em quase todas essas questões. A questão do comportamento pró-emancipacionista e atendimento do pedido do Governo Brasileiro, referente à separação da Ordem dos seus superiores em Portugal, está presente em 1832. Neste ano, a Assembléia Provincial do Maranhão fez a proposta da extinção dos religiosos franciscanos da Reforma da Conceição (Portugal) no Maranhão⁵³. Esta província estava em plena fase de decadência. Os frades eram tão poucos que não era mais possível formar uma comunidade religiosa.

Quando esta questão foi discutida na Câmara dos Deputados, o Pe. Venâncio Henriques de Resende apoiou o pedido da Assembléia Provincial, lembrando que "os frades não seriam brasileiros de coração" e que teriam Superior Provincial na

50. Cf.: BEOZZO, José Oscar. As ordens Religiosas no movimento abolicionista. In: BEOZZO, José Oscar et al. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis, Vozes, t. 2, parte 2, 1980, p. 164.

51. *Idem*, *ibidem*, p.166.

52. *Idem*, *ibidem*; WERNET, Augustin. A Igreja e a abolição. *Anais da VIII Reunião da SBPC*, São Paulo, 1989, p. 47 ss.

53. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit, 1832, p.141-3.

Europa a quem, por seus estatutos, que respeitam mais do que às leis civis, têm de "obedecer". O deputado Calmón tomou a defesa dos franciscanos do Maranhão, afirmando que a comunidade tem ainda os seus oito frades e que não vê vantagem em apoderar-se do edifício e do prédio deles, mas percebe-se que há uma resistência a tudo que são frades e que há uma intenção de tomar os bens, mas na sua opinião, tomar-lhes os bens e dar-lhes uma pensão para viver em ociosidade, não seria um bom meio para corrigir os costumes dos religiosos ..."⁵⁴

Como já vimos, o conhecido *Aviso Circular* de 19 de maio de 1855, decretado pelo Ministro da Justiça, Joaquim Nabuco, que proibiu a entrada de noviços para as ordens religiosas, foi emitido por ocasião de um pedido do Superior Provincial dos franciscanos do Rio de Janeiro, no sentido de permitir a admissão de noviços. Os franciscanos voltaram a pedir a admissão de noviços em 1871. O Superior Provincial dos franciscanos dirigiu à Câmara dos Deputados em requerimento "Suplicando a devida licença para admitir noviços"⁵⁵. O pedido foi negado novamente, apesar de os padres membros da Comissão dos Negócios Eclesiásticos – os Pe. Domingos da Silva, Joaquim Pinto e Siqueira Mendes – apoiarem o requerimento dos franciscanos. Em 1871 havia ainda no Brasil inteiro 85 franciscanos⁵⁶.

Em 1875, O senador Thomáz Pompeu de Souza Brasil apresentou no Senado do Império os dados de um *Relatório sobre a situação dos franciscanos* que data de ano de 1872, e assim relata⁵⁷:

"Consta que existem na Corte, no Espírito Santo, São Paulo e Paraná treze conventos magníficos, que infelizmente estão quase abandonados, em estado de ruína. Esses conventos todos tinham mais ou menos um patrimônio importante. Por uma exposição, ou termo de visita que vem nesse Relatório escrito por um Visitador da Ordem de São Francisco que foi a São Paulo, se verifica que o síndico do Convento de Santa Clara, procurador da Ordem, estava dilapidando os bens do convento, havia alienado indevidamente diversos terrenos da Ordem e o convento estava ameaçado de ruína. A renda da Província da Conceição da Ordem franciscana no Rio de Janeiro ainda era nesse tempo (1871) de 12:920\$00, resultado dos juro de 186 apólices. Então só existiam seis religiosos, e hoje, me consta que só existem quatro"⁵⁸.

Os treze conventos pertencentes à Província da Conceição da Ordem franciscana eram os seguintes⁵⁹:

São Francisco da Vitória, fundado em 1591.

Santo Antônio do Rio de Janeiro, 1603.

54. *Idem, ibidem*, v. 4, 9 ago. 1871, v. 4, p. 97-8.

55. *Idem, ibidem*.

56. *Idem, ibidem*, nota 47.

57. BENEDETTI FILHO, Francisco. *Op. cit.* p. 114.

58. *O Clero no Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*. Ed. cit., v. 5, set. 1875, p.332-3.

59. *Idem*, v. 5, 1875, p.332-3.

Santo Antônio em Santos, 1639.
São Francisco de Paula, 1639.
São Boaventura de Macacu, 1650.
São Bernardo de André, em 1650.
Nossa Senhora da Penha no Espírito Santo, 1650.
Nossa Senhora de Itanhahém, 1655.
Nossa Senhora do Amparo de São Sebastião, 1659.
Santa Clara de Taubaté, 1774.
Nossa Senhora dos Anjos de Cabo Frio, 1687.
São Luís de Itu, 1691.
Nosso Senhor de Bom Jesus (Ilha do Rio de Janeiro), 1714.

Foram estes conventos que em pouco mais de um século a piedade e a religiosidade dos fiéis levantaram do Espírito Santo a São Paulo, e que por falta de religiosos, que foram morrendo, seus sucessores, já em 1872, estavam quase todos abandonados...

IV

A crise e decadência dos beneditinos, carmelitas e franciscanos começou no final do século XVIII, no tempo do pombalismo, teve o seu auge no final do século XIX, quando, ao mesmo tempo, se iniciou o processo de restauração por meio da vinda de monges estrangeiros.

As três ordens religiosas – os carmelitas e beneditinos mais do que os franciscanos – eram ricos, possuindo muitos bens acumulados por doações e legados que consistiam em prédios, sítios e fazendas com numerosa escravaria. Os conventos transformaram-se em núcleos da cultura e do catolicismo iluminista que, na sua visão reducionista do sagrado e do sobrenatural e transcendente, não valorizou a vida monacal e contemplativa. Muitos frades viviam licenciosamente fora do convento com diminuto espírito religioso e reduzido entusiasmo pela vida contemplativa. No final do período colonial os mosteiros se achavam povoados por muitos frades demasiadamente idosos e no final do Império com um número reduzido de monges que tornou impossível uma vida comunitária regular. O regionalismo em vigor e a submissão ao poder civil foram outros fatores que contribuíram para o contínuo definhamento das ordens monásticas.

As três ordens religiosas em questão não foram afetadas de maneira significativa pelo despertar religioso que se nota especialmente na segunda metade do século XIX, e que se formou em conformidade com o catolicismo ultramontano, europeizado e romanizado. Estas ordens tão pouco assimilaram novas práticas pastorais como, por exemplo, as missões populares, ou se engajaram em novos setores da atividade como no da educação. Autônomas – pelo menos em grande parte – não

foram atingidas pela ação dos bispos reformadores. Pelo contrário, um conjunto de fatores colaborou para a aceleração do declínio destas, como por exemplo: a legislação lusa e brasileira sobre os bens de mão-morta; dificuldade em obter a separação e a autonomia administrativa em relação aos superiores de Portugal; a legislação regalista e federalista brasileira do período regencial que entregou às assembleias provinciais a legislação sobre as ordens religiosas, e, finalmente, o Aviso-circular do Ministro da Justiça, Joaquim Nabuco, de 19 de maio de 1855, que proibiu às ordens religiosas a admissão de noviços.

A ação reformadora se fez presente no início do período republicano quando vieram beneditinos, belgas e alemães; franciscanos da Província de Saxônia e carmelitas da Holanda para restaurar estas tradicionais ordens monásticas.

CRISIS AND DECLINE OF TRADICIONAL BRAZILIAN MONASTIC ORDERS DURING 19TH CENTURY

ABSTRACT: In the middle of the 19th-century a slow and continuous substitution of the traditional "luso-brazilian" Catholicism is perceived with a strong centralized attitude of Rome. As a result it is said about a europeanization and romanization of the Brazilian's Catholicism. The agents of these transformations were above all reformatory bishops and the new religious congregations which the process of missionaries expansions came to Brazil. This article talk about the way that the traditional monastic orders in Brazil were affected by this process. The orders were in decline since the Pombal's reforms, suffered with the impact of the political emancipation being not able to surpass the anti-monastic politics of the Imperial government. Only in the Republic period, a re-establishment of the traditional monastic orders was verified with the arrival of the Europeans monks: Belgians, Netherlands and Germans.

Keywords: Brazilian catholicism; europeanization; romanization; brazilian monastic orders; reformers bishops; new congregations.